



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 009](#) para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste em sentido estrito, repactuação ou revisão) dos contratos celebrados por este Poder Judiciário, formulados pelos contratados após a caracterização da preclusão lógica desse direito – em decorrência da celebração do termo aditivo de prorrogação contratual, com a ratificação pelas partes das demais cláusulas do contrato, entre as quais a cláusula que estipula os preços, os quais devem ser mantidos para o próximo período de vigência, nos termos do entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.827/2008 (Plenário) e do parágrafo único do art. 131 da Lei n. 14.133/2021 – ou da preclusão temporal, considerando previsão contratual que estipula que o direito seja pleiteado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente.

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer e, ademais, em decorrência do advento da [Lei n. 14.133/21](#), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a adequação do documento às situações vindouras de aplicação da nova lei, indicando a manutenção da caracterização da preclusão lógica e adicionando a caracterização de preclusão temporal em contratos celebrados com o PJSC.

A nova versão do Parecer Referencial DMP n. 009, agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 009.001](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5729359 e os requisitos legais a serem preenchidos para caracterização de qualquer uma das preclusões constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 009.001](#), consta do doc. 5729376.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 009.001](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 009](#), e indico que terá validade até **9 de agosto de 2023**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - informação contratual indicando:

a) a data da celebração da prorrogação (para preclusão lógica);

b) a data da solicitação do reajuste, revisão ou repactuação (para ambas);

c) ausência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contratado formulado até a data da assinatura do termo aditivo ou de pedido de reajuste ou repactuação formulado no prazo especificado.

V - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 009.001](#) e à [Lista de Verificação](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 31/08/2021, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5769921** e o código CRC **48ED9563**.